



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves**

**RECEBIDO EM:**

24.10.2016

AS 10:05 Horas

Ass.: .....

**Processo nº 45/2016.**

Vistos.

O presente Projeto de Lei, protocolado sob o número 36, de 17/03/2016, ementado da seguinte forma: *“Dispõe sobre a disponibilização de espaço físico para palestras e atendimento centralizado para portadores de doenças, na forma que especifica, no Município de Bento Gonçalves”*, nos termos do artigo 91, letra “d”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, combinado com o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, não tem condições de tramitação.

Isso porque, a matéria versada já foi objeto de anterior proposição, mais precisamente no Projeto de Lei nº 86, de 15/06/2015 (Processo nº 102/2015), que foi arquivada na forma do Parágrafo único do artigo 91 do Regimento Interno, uma vez que recebeu pareceres contrários da Assessoria Jurídica e da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça.

Com efeito, tendo a primeira proposição acerca da mesma matéria sido arquivada em 06/07/2015 e o Projeto em questão ter sido protocolado em 17/03/2016, não se verifica o transcurso do prazo de 12 (doze) meses regulamentado no artigo 41 da LOM, impedindo, portanto, o seu trâmite.

Assim sendo, archive-se o Projeto de Lei nº 36/2016, na forma do artigo 15, inciso II, alínea 'e', combinado com o artigo 91, alínea 'd', ambos do Regimento Interno, combinado com o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Bento Gonçalves, 23 de março de 2016.

Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente